



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Imperatriz com a criação da Secretaria de Articulação Política e a altera a lei 1593/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera a Lei 1.235/2007 para criar a Secretaria Municipal de Articulação Política, com a finalidade de assumir a interlocução ativa do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, Judiciário, bem ainda, com outros entes e órgãos das esferas da Administração Pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Articulação Política terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Municipal Adjunto
- III. Chefia de Gabinete
- IV. Assessoria Técnica
- V. Diretoria Executiva:
 - a) Coordenadoria de Articulação Política

Art. 2º – Ao art. 208 da Lei 1.593/2015, ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 208 (...)

§ 3º O procurador efetivo que esteja ocupando, ou venha a ocupar, a partir da data da publicação desta lei, o cargo de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano, será promovido, para a classe imediatamente posterior a que atualmente ocupa, desde que superado o estágio probatório e atestado o bom desempenho funcional, pelo chefe imediato.

§ 4º O procurador efetivo só fará *jus* à promoção prevista no parágrafo anterior uma única vez.

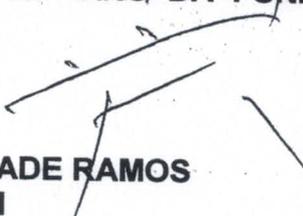
§ 5º No que tange aos procuradores efetivos que, hodiernamente, exercem aquelas funções descritas no *caput*, será considerado, para efeito de cômputo daquele prazo, o tempo que estão no cargo, conforme portarias de nomeação vigentes na data da promulgação desta lei.

Art. 3º – Os cargos constantes nesta Lei e já descritos em leis anteriores serão regidos por disposição do artigo 1º desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal